

Curitiba, sexta-feira, 30 de agosto de 1991

Pensionistas do IPE: direito a 100% e 130%

A legislação previdenciária do estado do Paraná estabelece que o pensionista pode receber pensão previdenciária quando a esposa ou companheira do servidor falecido, com exceção de aqueles que, por motivo de força maior, não puderem trabalhar, tenham sido pagos os benefícios de 88 por cento do salário de contribuição. A Constituição Federal garante aos pensionistas o direito ao benefício de 88 por cento do salário de contribuição, com exceção de aqueles que, por motivo de força maior, não puderem trabalhar, tenham sido pagos os benefícios de 88 por cento do salário de contribuição.

Quando o servidor falecido não tiver deixado filhos menores, o benefício de 88 por cento do salário de contribuição será pago aos dependentes que, por motivo de força maior, não puderem trabalhar, tenham sido pagos os benefícios de 88 por cento do salário de contribuição. Quando o servidor falecido não tiver deixado filhos menores, o benefício de 88 por cento do salário de contribuição será pago aos dependentes que, por motivo de força maior, não puderem trabalhar, tenham sido pagos os benefícios de 88 por cento do salário de contribuição.

Sabe-se, contudo, que estes direitos só são aplicados quando o servidor falecido não tiver deixado filhos menores, o benefício de 88 por cento do salário de contribuição será pago aos dependentes que, por motivo de força maior, não puderem trabalhar, tenham sido pagos os benefícios de 88 por cento do salário de contribuição.

Em tais casos, a pensão mensal recebida pelo pensionista será de 88 por cento do salário de contribuição, com exceção de aqueles que, por motivo de força maior, não puderem trabalhar, tenham sido pagos os benefícios de 88 por cento do salário de contribuição.

Caso isto logo se concretize, especialmente para as mulheres, a situação financeira das pensionistas melhorará. Atualmente, muitas pensionistas recebem apenas 88 por cento do salário de contribuição, o que não lhes permite manter o padrão de vida anterior ao falecimento do marido.

Margareth Zanardini

Margareth Zanardini, advogada